

LEI Nº 14/80

DATA:- 24 de setembro de 1.980

SÍNTESE:- Concede parcelamento de Dívida Ativa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARÁ, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

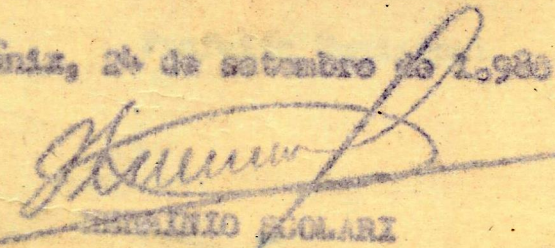
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder parcelamento de Dívida Ativa de importâncias superiores a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), mediante assinatura do contrato de "CONFISSÃO DE DÍVIDA" e promissórias, cuja dívida será acrescida de juros e correção monetária.

Art. 2º - A concessão se fará mediante requerimento do interessado no qual será oferecido as garantias necessárias, inclusive não poderá vender o imóvel objeto da Dívida Ativa sem a devida quitação de todo débito.

Parágrafo Único - O parcelamento de que trata o Art. 1º desta Lei, não poderá exceder a 12 (doze) meses contados da data do deferimento no requerimento, pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 24 de setembro de 1.980


AZEIMIO SIQUEIRA
Prefeito Municipal